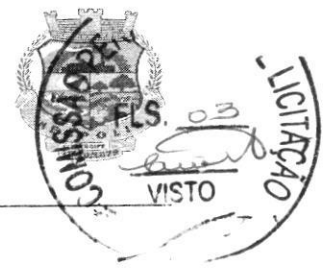




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO BÁSICO PARA COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEOPOLIS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Insumos Básicos para utilização dos profissionais de saúde da rede básica de Saúde junto aos usuários, fim de dar continuidade as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde em caráter emergencial de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. e Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020 e Medida Provisória 926/2020, no desenvolvimento das ações de contenção e controle do novo Corona vírus, em conformidade com o Plano Municipal de Contingencia contra o novo Corona vírus (COVID19).

1.2. Aquisição de. Materiais Medico Hospitalar, destina-se a atender as atividades básica para cobertura pela Rede de Atenção Primaria durante a Pandemia da COVID 19 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.3 – **Especificações dos Produtos, quantidades e preços máximos dos Itens. (Características Técnicas)**

1.3.1. Descrição dos produtos por item com os preços máximos abaixo:

LISTA COMPLETA DOS INSUMOS SOLICITADOS

PREVISÃO PARA 30 dias

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	FLEX HOSPITALAR		SUPERTOP COMERCIO	
				VALOR EM R\$		VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AGULHA DESCARTAVEL N.25X8 CX C/ 100	CX	300	10,00	3.000,00	11,00	3.300,00
02	AGULHA DESCARTAVEL N.25X7 CX C/ 100	CX	300	10,00	3.000,00	10,80	3.240,00
03	AGULHA DESCARTAVEL N.30X8 CX C/ 100	CX	500	10,00	5.000,00	11,50	5.750,00
04	SERINGA DESCATAVEL COM AGULHA 3 ML	UNID.	1.500	0,34	510,00	0,39	585,00
05	SERINGA DESCATAVEL COM AGULHA 5 ML	UNID.	3.000	0,37	1.110,00	0,39	1.170,00
06	SERINGA DESCATAVEL COM AGULHA 10 ML	UNID.	2.000	0,55	1.100,00	0,61	1.220,00
07	SERINGA DESCATAVEL COM AGULHA 20ML	UNID.	2.000	0,84	1.680,00	0,89	1.780,00
08	ALGODAO EM ROLO 500 GR	UNID.	15	16,90	253,50	18,00	270,00
09	GASE EM COMPRESSA PCT C/500	PCT	100	19,80	1.980,00	21,00	2.100,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10	CATETER DE OXIGENIO NASAL TIPO OCULOS	UNID.	100	2,90	290,00	3,50	350,00
11	CATETER NASAL OXIGENIO ADULTO E INFANTIL	UNID.	50	2,90	145,00	3,50	175,00
12	ESPARADRAPO ROLO 4 MTS	UNID.	15	9,50	142,50	9,66	144,90
13	FITA MICROPORE GRANDE TAM. 5 CM X 10 MT	UNID.	5	7,20	36,00	7,80	39,00
14	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 20	UNID.	150	1,32	198,00	1,50	225,00
15	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº ,18	UNID.	150	1,32	198,00	1,50	225,00
16	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº ,24	UNID.	250	3,80	950,00	3,89	972,50
17	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº ,22	UNID.	250	2,90	725,00	3,50	875,00
18	SCALPS 19,	UNID.	50	0,40	20,00	0,43	21,50
19	SCALPS ,21	UNID.	100	0,40	40,00	0,43	43,00
20	SCALPS 23	UNID.	250	0,40	100,00	0,43	107,50
21	SCALPS 25	UNID.	250	0,40	100,00	0,45	112,50
22	SCALPS 27	UNID.	100	0,40	40,00	0,45	45,00
23	EQUIPO MACRO GOTAS	UNID.	250	1,40	350,00	1,59	397,50
24	EQUIPO MICROGOTAS	UNID.	100	1,25	125,00	1,59	159,00
25	FITA PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR CX/C/50	CX	100	40,00	4.000,00	45,00	4.500,00
26	APARELHO DE GLICOSIMETRO	UNID.	5	45,00	225,00	52,00	260,00
27	OXIMETRO DE PULSO	UNID.	4		-		-
28	ESTETOSCOPIO	UNID.	10	31,00	310,00	38,50	385,00
29	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL	UNID.	5	84,00	420,00	85,00	425,00
VALOR GLOBAL (R\$)					RS 26.048,00		RS 28.877,40

1.3.2. O preço apresentado é meramente estimativo, coletados através de pesquisas feitas junto a diversas empresas existentes no mercado, tais como: FLEX HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.606.635/0001-25 e SUPERTOP COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.199/0001-93.

1.4. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são os citados na tabela acima.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de aproximadamente três (01) mês, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e em conformidade com o Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe e no município de Neópolis decorrente da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de saúde vem adotando as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder municipal de Neópolis em função da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, evento SEI! 12589827, faz-se necessária a aquisição de insumos para tratamentos iniciais aos sintomáticos respiratórios na Unidade Sentinela e na rede básica de saúde, com a finalidade de que garantam aos profissionais de saúde, demais agentes envolvidos condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações. Desta forma, a aquisição em questão será realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



uma vez tratar-se situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços e escassez de produtos. Trabalhou-se com o foco em obtenção de três orçamentos, adquiridos de forma impressa. Fato é que, neste momento, não é possível desenvolver as ações sem a obtenção dos insumos, para evitar riscos a vida de pacientes e agentes públicos e comprometimento do órgão Gestor.

Assim, o município de Neópolis tem adotado medidas preventivas e curativas, no sentido de aliviar o sofrimento daqueles usuários que procuram e garantir aos profissionais de saúde as condições necessárias de atendimento com a utilização de insumos básicos no combate da pandemia.

A MP 926/2020 ainda deixa claro que, para as dispensas de licitação decorrentes da pandemia do Corona vírus, já se presumem atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, de necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, de existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Isto é, o juízo de discricionariedade do administrador público no momento de avaliar a possibilidade de aquisição ou contratação para enfrentamento da crise já está comprometido, uma vez que já se presumem atendidas as condições de dispensa de licitação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis, solicitante do pedido de insumos básicos, todos eles contemplados no Plano Municipal de Contingência contra o Corona vírus de Neópolis, instrumento enviado ao Ministério Público de Sergipe e Secretaria de Estado da Saúde, que norteia as ações de combate dentro do Município.

Julga que os bens solicitados são de uso comum e de grande relevância diante do momento para enfrentamento da crise do Corona vírus, ou seja, sem esses materiais os profissionais de saúde deixarão de prestar assistência preventiva básica aos usuários, principalmente os usuários suspeitos ou afetados pelo COVID19.

Dispõe ainda a MP que, para compras mais elaboradas, será admitido apenas o projeto básico simplificado e foi o que a Secretaria propôs com o objetivo de agilizar e suprir as necessidades que o momento requer.

As compras de insumos básicos para enfrentamento da pandemia poderão ser prorrogadas por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

“Com embasamento no Art. 4-E, § 2º da MP 926- “Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR).”

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

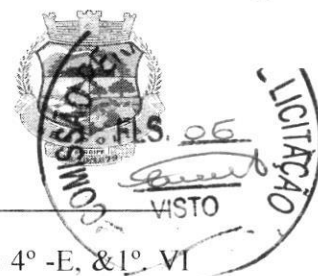
3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de insumos básicos a serem utilizados por todos os profissionais da área de saúde em atendimento a usuários sintomáticos.

3.2

3.2.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



A contratação da empresa(s) fornecedora(s) dos produtos deve atender ao artigo 4º -E, & 1º -VI da Lei nº 13.979/20 que prevê com elemento do Projeto Básico a estimativa de preços obtida por meio de no mínimo sítios eletrônicos especializados; Portal de Compras do Governo Federal e ou pesquisa realizadas entre no mínimo três fornecedores.

3.1.2 A solicitação dos Insumos atenderá aos requisitos elencados no Plano de Contingência Municipal.

3.1.3. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo).

3.1.4. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos produtos.

3.1.5. Por se tratar de entrega integral e imediata, que não tenha obrigações futuras, o instrumento de contrato pode ser substituído pela ordem de fornecimento ou nota de empenho, a critério da Administração.

3.1.6. O contrato, ordem de fornecimento ou nota de empenho deverá especificar claramente a vinculação do objeto ao combate à COVID-19.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos insumos acontecerá de forma **IMEDIATA** de acordo com as necessidades, conforme emissão da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho, no seguinte endereço Rua do Bomfim, 565 –Centro –Neópolis SE.

5.2. Os produtos a serem entregues devem apresentar prazo de validade acima de 01 ano, do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 dias após a entrega da ordem de fornecimento e do N.de Empenho ao(s) fornecedor(es), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de três (03) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregue num prazo máximo de 02 (dois) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;

5.9. Os produtos licitados deverão ser entregues pelo fornecedor, no(s) Almoxarifado(s), conforme solicitação. Em horário das 07:00 às 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

5.10. Os produtos deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. A Dotação orçamentária para execução deste Projeto Básico são as seguintes

UO: 3010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ACÇÃO: 2097 – AÇÕES DE SAÚDE EM COMBATE AO CORONAVIRUS
ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO
FONTES: 12149919/1214000/1211000

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

9.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.3.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO**, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos quantitativos efetivamente fornecidos, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- a) Não executar os Fornecimentos/serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos/serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Neópolis – Sergipe, 28 de maio de 2020.

MARIA JAIRLENE CARDOSO
Secretária Municipal de Saude



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



JUSTIFICATIVA
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FLEX HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.606.635/0001-25

Conforme consta no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve ser dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Vale dizer, diante da ocorrência de situação emergencial ou calamitosa, cujo trâmite de processo licitatório pode gerar risco concreto de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas, então adequada a contratação emergencial.

Contudo, o delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

A respeito do tema, veja-se a manifestação proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 955/2011 – Plenário:

“9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos previstos nos arts. 235, caput, 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente; [...]

Quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, é indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores ou executantes para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

A Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, ainda deixa claro que, para as dispensas de licitação decorrentes da pandemia do Corona vírus, já se presumem atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, de necessidade de pronto



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



atendimento da situação de emergência, de existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Isto é, o juízo de discricionariedade do administrador público no momento de avaliar a possibilidade de aquisição ou contratação para enfrentamento da crise já está comprometido, uma vez que já se presumem atendidas as condições de saúde da população.

O representante legal do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, buscou várias formas legais conseguir cotações de preços para os itens constante no processo de dispensa em questão, visto que, a necessidade dos materiais se dá em caráter emergencial e para pronto uso, porém, foram possíveis três orçamentos de empresas diferentes, o que subsidiou a compra pelo critério menor preço por item, de empresas dentro do Estado de Sergipe.

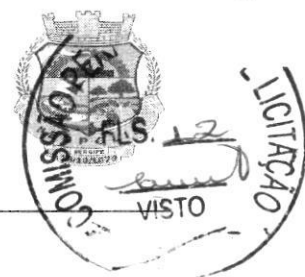
Diante da urgência e pressa requerida pelos profissionais para uso dos materiais, foi então escolhida através do orçamento de menor valor por item a Empresa Flex Hospitalar Ltda. tendo a mesma todos os materiais solicitados para pronta entrega e todos os documentos exigidos por lei.

Neópolis - Sergipe, 28 de maio de 2020.

MARIA JAIRLENE CARDOSO
Secretária Municipal de Saude



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS BASICAS MEDICO HOSPITALAR DE FORMA EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o surto da doença causada pelo novo Corona vírus (COVID-19), alertando uma Emergência de Saúde Pública Internacional, a mesma com alto nível de alerta. Desde então, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 elevou-se ao nível de Pandemia. Até o dia 13 de Maio, foram confirmados 4.170.424 casos de COVID-19 no mundo, somando-se a 287.399 mortes. (FONTE: OMS).

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas apresentam apenas sintomas muito leves.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a OMS, são os principais órgãos sanitários que estão prestando apoio técnico ao Brasil. Desde quando surgiu esta doença, os pesquisadores estão trabalhando incansavelmente para descobrir o melhor tratamento para os pacientes acometidos por esta doença.

No entanto, estes órgãos recomendam medidas de proteção semelhantes a utilizadas para prevenir doenças respiratórias. Dente estas alternativas, a lavagem das mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mão à base de álcool é a medida mais conhecida e essencial entre os profissionais da saúde, porém, só essa atitude não é suficiente.

Tais estratégias visam garantir qualidade de trabalho aos profissionais das equipes durante as triagens e detecção de sintomáticos respiratórios e/ou portadores da COVID 19, sendo que, com esses materiais possibilita oferecer aos usuários melhores condições no tratamento inicial da COVID 19.

A OMS e OPAS recomendam o uso de máscara cirúrgica para as seguintes situações:

- Pessoas com sintomas respiratórios, como tosse ou dificuldade de respirar, inclusive ao procurar atendimento médico.
- Profissionais de saúde e pessoas que prestam atendimento a indivíduos com sintomas respiratórios
- Profissionais de saúde, ao entrar em uma sala com pacientes ou tratar um indivíduo

No momento em que for coletar os exames (Swab ou outro teste) que emita aerossóis, além dos EPIs citados acima, fica recomendado o uso de mascarar PFF2, bem como, serão utilizados seringas, agulhas, algodão, álcool, e outros materiais.

Enfatizando que, todos os processos de trabalho se faz necessário, desde a chegada do paciente ate o desfecho do paciente, a segurança da equipe e do (s) paciente(s) precisam ser preservadas e ter a garantia dos materiais necessários aos procedimentos adotados.

Em virtude da crise global do coronavírus, o governo publicou a MP (Medida Provisória) de nº 926, de 20 de março de 2020, alterando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



de 2020 e dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

A MP ainda deixa claro que, para as dispensas de licitação decorrentes da pandemia do coronavírus, já se presumem atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, de necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, de existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Isto é, o juízo de discricionariedade do administrador público no momento de avaliar a possibilidade de aquisição ou contratação para enfrentamento da crise já está comprometido, uma vez que já se presumem atendidas as condições de dispensa de licitação.

A Secretaria Municipal de Saúde de Neópolis, solicitante do pedido de insumos básicos a serem utilizados pelos profissionais de saúde da rede básica.

Julga que os bens solicitados são de uso comum e de grande relevância diante do momento para enfrentamento da crise do coronavírus, ou seja, sem esses materiais os profissionais de saúde deixarão de prestar assistência médica básica aos usuários, principalmente os usuários suspeitos ou afetados pelo coronavírus.

Dispõe ainda a MP que, para compras mais elaboradas, será admitido apenas o projeto básico simplificado e foi o que a Secretaria propôs com o objetivo de agilizar e suprir as necessidades que o momento requer.

Já que a autoridade competente poderá dispensar, a pesquisa de preços e até mesmo autorizar a compra por um valor maior do que estimado diante de oscilações de mercado, se houver justificativa para a medida.

As compras de insumos básicos para enfrentamento da pandemia poderão ser prorrogadas por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

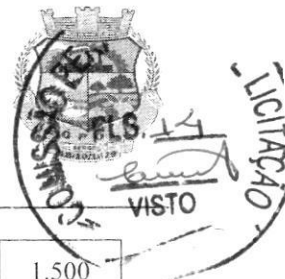
Com embasamento no Art. 4-E, § 2º da MP 926- “Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR).

LISTA DE INSUMOS BASICOS MEDICO HOSPITALAR. SOLICITADOS PARA
AQUISIÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	AGULHA DESCARTAVEL N.25X8 CX C/ 100	CX	300
02	AGULHA DESCARTAVEL N.25X7 CX C/ 100	CX	300
03	AGULHA DESCARTAVEL N.30X8 CX C/ 100	CX	500



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



04	SERINGA DESCATAVEL COM AGULHA 3 ML	UNID.	1.500
05	SERINGA DESCATAVEL COM AGULHA 5 ML	UNID.	3.000
06	SERINGA DESCATAVEL COM AGULHA 10 ML	UNID.	2.000
07	SERINGA DESCATAVEL COM AGULHA 20ML	UNID.	2.000
08	ALGODAO EM ROLO 500 GR	UNID.	15
09	GASE EM COMPRESSA PCT C/500	PCT	100
10	CATETER DE OXIGENIO NASAL TIPO OCULOS	UNID.	100
11	CATETER NASAL OXIGENIO ADULTO E INFANTIL	UNID.	50
12	ESPARADRAPO ROLO 4 MTS	UNID.	15
13	FITA MICROPORE GRANDE TAM. 5 CM X 10 MT	UNID.	5
14	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 20	UNID.	150
15	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº ,18	UNID.	150
16	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº ,24	UNID.	250
17	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº ,22	UNID.	250
18	SCALPS 19,	UNID.	50
19	SCALPS ,21	UNID.	100
20	SCALPS 23	UNID.	250
21	SCALPS 25	UNID.	250
22	SCALPS 27	UNID.	100
23	EQUIPO MACRO GOTAS	UNID.	250
24	EQUIPO MICROGOTAS	UNID.	100
25	FITA PARA MEDIR GLICEMIA CAPILAR CX/C/50	CX	100
26	APARELHO DE GLICOSIMETRO	UNID.	5
27	OXIMETRO DE PULSO	UNID.	4
28	ESTETOSCOPIO	UNID.	10
29	APARELHO PARA MEDIR PRESSÃO ARTERIAL	UNID.	5

Atenciosamente;

Neópolis /SE 28 de maio de 2020

Rodrigo de Oliveira Soares
RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES
Farmacêutico do Município CRF 1566-SE

Maria Jaírene Cardoso
MARIA JAIRENE CARDOSO
Secretaria Municipal de Saude